



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná
LEI Nº. 202/1973

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo, abre crédito especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

ART. 1º. – Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal de Cambé, Estado do Paraná, a contrair empréstimo no valor de CR\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação de recursos do PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO – PASEP, instituído pela Lei Complementar nº. 08 de 03/12/1970, regulamentada pelo Decreto nº. 71.618 de 25/12/1972, e Resolução nº. 254 de 15/03/73, do Banco Central do Brasil e de que á Administrador do Banco do Brasil S/A.

ART. 2º. – O empréstimo se destinará à aquisição de 01 (uma) Motoniveladora nova, de fabricação nacional marca Huber-Warco modelo 10-DM e uma Pá Carregadeira nova, de fabricação nacional, marca Massey Fergusson modelo MF- 65R/250, e o Prefeito Municipal poderá assinar com o Banco do Brasil S/A, o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem exigidas ou permitidas pelo Conselho Monetário Nacional para as operações de que trata, inclusive correção monetária e juros.

ART. 3º. – Fica o Prefeito Municipal autorizado também, a vincular, em garantia do empréstimo, parte das quotas do Município no fundo de Participação dos Municípios – FPM, destinadas a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

ART. 4º. – Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer como condição para obtenção do empréstimo o Poder Executivo abrirá, na corrente exercício crédito especial no valor de até CR\$ 303.000,00 (trezentos e três mil cruzeiros), sujeitos recursos serão:

- a) até CR\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil cruzeiros) como produto do empréstimo autorizado no artigo primeiro desta Lei;
- b) até CR\$ 61.000,00 (sessenta e um mil cruzeiros), com recursos do orçamento vigente, complementados, se necessário, por Decreto do Executivo, conforme determinação da lei nº. 4.320/64.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

§ ÚNICO – Nos exercícios seguintes, o orçamento respectivo, para na hipótese de que as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

ART. 5º. – Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar licitação pública para aquisição das máquinas de que trata o artigo 2º desta Lei, de acordo com o que dispõe o Decreto Lei Federal nº. 200/67, no artigo 126, alínea “D” e Decreto Estadual nº. 21.380/70, artigo 3º., Alínea “D”, por se tratar de Distribuidor Exclusivo.

ART. 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 16 de Outubro de 1973.

Dr. Antonio Waldemar Garcia
Prefeito Municipal

Benedito Andrade dos Santos
Chefe de Gabinete

Projeto nº. 36/1973.

Autor: Executivo Municipal.